

RELATORIA:	DMV
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	DMV 057/2018
OBJETO:	SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE COBERTURA DA ANTIGA PRAÇA DE PEDÁGIO DO KM 104 DA RODOVIA
ORIGEM:	SUINF/ANTT
PROCESSO(s):	50505.088017/2017-24
PROPOSIÇÃO DMV:	PELO DEFERIMENTO
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Cartas encaminhadas pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer) – AMB-CA-0125/17, de 16/11/2017 e AMB-CA-0132/17, de 29/11/2017 –, por meio das quais solicita doação de cobertura da antiga praça de pedágio do km 104 da rodovia BR-040/RJ.

II – DOS FATOS

Por intermédio da Carta AMB-CA-0125/17, de 16/11/2017, a Concer encaminhou a solicitação de doação da cobertura, apoiada em estrutura metálica, referente à antiga praça de pedágio, situada no km 104 da rodovia BR-040/RJ e informou que a cobertura apresenta área total aproximada de 1.600 metros quadrados, e que atualmente parte dessa cobertura é utilizada pelas equipes de fiscalização do posto de pesagem veicular, correspondendo a área de 320 metros quadrados.

Além disso, informa que a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias/RJ, por meio do Ofício nº 418/2017 – SEMUH/SEHAB/JUR, de 24/10/2017, formalizou o compromisso para a execução da demolição de todas as ilhas existentes sob a projeção da cobertura a ser removida, bem como, a regularização e recuperação do pavimento.

Posteriormente, por meio da Carta AMB-CA-0132/17, de 29/11/2017, em complementação à Carta AMB-CA-0125/17, a Concer encaminhou registro fotográfico da estrutura metálica, referente à antiga praça de pedágio, situada no km 104 da rodovia BR-040/RJ.

A cobertura apresenta área total aproximada de 1.600 metros quadrados e atualmente parte dessa cobertura é utilizada pelas equipes de fiscalização do posto de pesagem veicular, correspondendo a área de 320 metros quadrados. De acordo com a Concer, o restante da cobertura (1.280 metros quadrados) não tem utilidade para a Concessionária e foi solicitada a sua doação pela Prefeitura Municipal de Duque de Caxias/RJ, conforme dito acima.

Por fim, a Concessionária expôs os aspectos relacionados à legislação, reiterou a não objeção da Concer quanto à doação requerida e aguarda a manifestação desta Agência referente à autorização para doação de parte da cobertura do km 104 da BR-040/RJ.

Por intermédio do Memorando nº 1.175/2017/GEINV/SUINF, de 05/12/2017ª GEINV encaminhou à CIPRO o pedido, e nos termos do Despacho nº 903/2017/CIPRO/SUINF, de 06/12/2017, considerando que a matéria é eminentemente jurídica, a CIPRO entendeu cabível consulta ao órgão de assessoramento desta autarquia para que fossem respondidos os seguintes quesitos:

- “a) A praça de pedágio desativada, localizada no km 104 da Rodovia BR-040/RJ é bem da concessão?*
- b) Em caso negativo, pode a Administração dispor da cobertura metálica localizada no km 104 da Rodovia BR-040/RJ?*
- c) Caso seja possível dispor da cobertura, é possível a doação da estrutura metálica ao Município de Duque de Caxias/RJ?*
- d) Em caso positivo, qual o instrumento hábil a formalizar a referida doação?”*

Ato contínuo, a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (PF-ANTT), por intermédio do Parecer n. 00006/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 04/01/2018, respondeu aos questionamentos formulados, conforme transcrito abaixo:

- ““a) A praça de pedágio desativada, localizada no km 104 da Rodovia BR-040/RJ é bem da Concessão?” **Sim, conforme exposto nos itens 6 e 7 deste Parecer.***
- “b) Em caso negativo, pode a Administração dispor da cobertura metálica localizada no km 104 da Rodovia BR-040/RJ?” **Prejudicado, em virtude da resposta ao questionamento anterior.***
- “c) Caso seja possível dispor da cobertura, é possível a doação da estrutura metálica ao Município de Duque de Caxias/RJ?” **Sim, conforme orientado nos itens 12 e 13 deste Parecer.***

M a

“d) Em caso positivo, qual o instrumento hábil a formalizar a referida doação?” A lei não exige que a doação de bens móveis seja celebrada por escritura pública. Entretanto, considerando a natureza pública do bem e a conveniência do instrumento ser dotado de fé pública, de modo a fazer prova plena, oriento no sentido de que a doação da cobertura metálica se faça mediante escritura pública, lavrada em notas de tabelião (art. 215, do CCB).”

Nos itens 6, 7, 12 e 13 do Parecer citado acima, foram apresentados os seguintes apontamentos:

(...)

“6. De fato, a cobertura metálica da Praça de Pedágio desativada é considerada um bem móvel, visto que pode ser removida do local em que se encontra instalada sem alteração da substância ou da destinação econômica-social do imóvel (art. 82, CCB), o qual permanecerá integrando a faixa de domínio da rodovia concedida e destinando-se ao tráfego e ao trânsito rodoviário.

7. Assim, o fato da Praça de Pedágio ter sido desativada, não compromete a condição de permanecer o respectivo imóvel, composto pelas pistas de rolamento da rodovia concedida, integrando o Contrato de Concessão PG-138/95-00 como bem da concessão, nos termos da Cláusula 131, que prescreve:

131. A RODOVIA, compreendendo suas faixas marginais, edificações e terrenos destinados às atividades a ela vinculadas, integra a concessão e, portanto, pertence à União, na qualidade de bem público de uso comum.

(...)

12. Desse modo, penso que poderá existir interesse tanto do DNIT quanto da ANTT na aquisição da cobertura metálica, pelo que ambas as entidades devem ser consultadas a se manifestarem, por escrito, dizendo possuírem ou não interesse na aquisição da cobertura metálica.

13. Todavia, caso o DNIT e a ANTT não manifestem interesse na aquisição, a doação à Prefeitura Municipal de Duque de Caxias/RJ, fica condicionada à declaração pela Concessionária de que avaliou a oportunidade e a conveniência de escolha de outra forma de alienação (venda ou permuta) e considerou que a manutenção da cobertura metálica na concessão é antieconômica, por onerosidade na sua manutenção ou obsolescência (alínea “c” do parágrafo único do art. 3º c/c inciso II, do art. 15, ambos do Decreto n. 99.658/1990).

O Despacho n. 00239/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 05/01/2018, que aprova o Parecer n. 00006/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, por sua vez, dispôs o seguinte:

(...)

“2. Cabe apenas registrar que, ao nosso sentir, as condicionantes mencionadas no parágrafo 13, a saber, “declaração pela Concessionária de que avaliou a oportunidade e a conveniência de escolha de outra forma de alienação (venda ou permuta) e considerou que a manutenção da cobertura metálica na concessão é antieconômica,

M A

por onerosidade na sua manutenção ou obsolescimento” podem ser extraídas do pronunciamento da Concessionária às fls. 06/07.

3. Assim, restaria apenas a anuência expressa do DNIT e da ANTT, além da lavratura do instrumento por escritura pública (resposta ao quesito “d”, constante do parecer).”

Por meio do Ofício nº 015/2018/SUINF, de 10/01/2018, a SUINF solicitou manifestação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) quanto ao interesse na aquisição da referida estrutura, o qual atestou não possuir interesse na aquisição (Vide Ofício nº 02/2018/DIREX/DNIT).

De igual modo, a SUINF informa, por meio do Memorando nº 075/2018/SUINF, não vislumbrar interesse na aquisição do material.

Por fim, a Procuradoria-Geral recomendou que a anuência expressa da ANTT, mediante Deliberação da Diretoria Colegiada, deve preceder a ultimação das providências para conclusão da doação por parte da Concessionária (NOTA nº 00093/2018/PF-ANTT/PGF/AGU)

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Agência que autorize a doação de cobertura da antiga Praça de Pedágio do km 104 da Rodovia BR-040/RJ, a ser formalizada por meio de escritura pública.

Brasília, 21 de fevereiro de 2018


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 21 de fevereiro de 2018

Ass.: *Priscilla Nunes de Oliveira*

Priscilla Nunes de Oliveira
Matrícula SIAPE nº 2.127.612
Assessora - DMV